



EDITAL N.º 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022.
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 13155/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, por meio do sua Pregoeira designada pela Portaria n.º 676, de 29 de dezembro de 2022, publicada na forma prevista no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço, tendo como critério de julgamento o valor global**, de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e as disposições descritas neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2022, com suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços nas áreas de administração de redes de computadores, manutenção preventiva e corretiva da rede lógica de dados da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, bem como servidores de rede Mikrotik em plataforma RouterOs, cabeamento estruturado, torres autoportantes, equipamentos de comunicação via rádio e cabeamento óptico, devendo ainda:

- a) ter como premissa o fornecimento de serviços de excelente qualidade, observando sempre a ética, a lisura, a transparência e o compromisso com o sigilo de dados e informações, que por ventura, venha a ter conhecimento ou acesso.
- b) observar sempre as técnicas, melhores práticas de governança de TI e recomendações dos modelos COBIT, ITIL, PMBOK, Normas ABNT ISO Séries 9000, 20000 e 27000 e evoluções, transformações ou substituições.
- c) seguir as diretrizes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que será representada neste ato pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Ciência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência adiante colacionado, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE CAVALCANTI, S/N.º, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. CEP 59290-000.

DATA: 25/01/2022

HORÁRIO: 14h (CATORZE HORAS)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) pessoas jurídicas que estejam sob processo de falência ou concordata;
- c) pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) pessoas jurídicas inadimplentes com suas obrigações fiscais;

4. CREDENCIAMENTO

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se pessoa jurídica, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e bem como a cópia da cédula de identidade do(s) representante(s) legal(ais);
 - b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- b.1)** o instrumento de procuração não dispensa a exigência da alínea “a” deste subitem.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4.5 - A documentação relativa ao credenciamento deverá ser colocada dentro de um envelope tendo na face externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022.
ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.

5.3. A Proposta de Preços da licitante vencedora contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive destacando as unidades que serão atendidas pelos serviços, deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.

5.3.1. A Proposta de Preços deverá conter:

5.3.1.1. preço em moeda nacional expressando os valores mensal e global.

5.3.1.2. prazo de validade de, no mínimo, sessenta dias a contar da data de sua apresentação;

5.3.1.3. dados da licitante concorrente, tais como, Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP e telefone, além da indicação do representante legal acompanhado do RG e do CPF;

5.3.1.4. declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.4. Caso a empresa participante se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar esta condição para usufruir dos benefícios de que tratam a Lei Complementar Federal n.º 123, de 06 de dezembro de 2006.

5.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.7. A proposta de preços deverá ser colocada dentro de um envelope tendo na face externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022.
ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **14:00 horas** do dia **25/01/2022** data e horário **previsto neste Edital**, terá início à sessão pública do **Pregão Presencial N.º 001/2022**, com o credenciamento e a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

6.2. Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas às exigências do **item 04**, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela realização de todos os serviços, conforme consta no **subitem 10.1** do Termo de Referência, facultado a Pregoeira a tolerância de até 10% (dez por cento) a maior, considerada a de menor preço, exclusivamente para fins de aceitabilidade da proposta.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



- 7.3. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado, e serão dados no valor por carrada.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento iminente dos lances, emitido pela Pregoeira as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. A Pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos a Pregoeira divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.4.1. Ocorrendo a situação referida no item anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.5. Se a empresa licitante se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá solicitar a Pregoeira que sejam assegurados os direitos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022.
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente, desde que perfeitamente legível; ou



c) publicação em órgão da Imprensa Oficial devidamente legível.

9.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

I - Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – Qualificação econômico-financeira

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;

III – Quanto à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera a Lei Federal n.º 8.666/93;

4- Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5 – Outras exigências

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL



_____ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão N.º 001/2022, **DECLARA** expressamente que:

→ Até a presente data, *inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

→ *Concorda plenamente com todas as condições estipuladas no edital, no termo de referência e no contrato;*

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

9.3. A documentação acima elencada deverá estar dentro seus prazos de validade. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

9.4. Caso a empresa seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e apresentar documento com validade vencida terá o prazo de cinco dias úteis para substituí-lo, conforme disposição do art. 43, § 1.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la a Pregoeira através de petição fundamentada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

11.2. Será concedido a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais.

11.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, em São Gonçalo do Amarante/RN, nos dias úteis no horário de **8:00 às 12:00** e de **14:00 às**



17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE OPERACIONAL 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, FONTE DE RECURSO 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

13.2. Caberá à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo a prestação de serviços.

14.2. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

14.2.1. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.2.2. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.3. Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

14.5. O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e na Lei Federal n.º 10.520/02.

14.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação



comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem os serviços objeto desta licitação.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal indicará um gestor titular, e respectivo substituto, para acompanhar a prestação do serviço, objeto do presente procedimento, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

15.2. O gestor de que trata o item anterior poderá contratar um profissional competente para assisti-lo.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante no Termo de Referência e bem como na Minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

16.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal de Serviços correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, além de seus próprios dados.

16.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal da Fazenda que somente atestará a execução da prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

16.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

16.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17. DO CONTRATO

17.1. Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. Outras condições tais como a VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma deste Edital.

18.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

18.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, ou ainda no sítio www.saogonçalo.rn.gov.br.

18.9. Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), e a minuta do Contrato (Anexo II).

18.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro.

18.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos n.ºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000; 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com suas alterações; e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de São Gonçalo do Amarante – RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo do Amarante – RN, 11 de janeiro de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços nas áreas de administração de redes de computadores, manutenção preventiva e corretiva da rede lógica de dados da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, bem como servidores de rede, Mikrotik em plataforma Routers, cabeamento estruturado, torres autoportantes, equipamentos de comunicação via rádio e cabeamento óptico, devendo ainda a contratada:

- a) ter como premissa o fornecimento de serviços de excelente qualidade, observando sempre a ética, a lisura, a transparência e o compromisso com o sigilo de dados e informações, que por ventura, venha a ter conhecimento ou acesso.
- b) observar sempre as técnicas, melhores práticas de governança de TI e recomendações dos modelos COBIT, ITIL, PMBOK, Normas ABNT ISO Séries 9000, 20000 e 27000 e evoluções, transformações ou substituições.
- c) seguir as diretrizes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que será representada neste ato pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Ciência.

1.2. Aplica-se ao contrato, as recomendações e dispositivos constantes nas Instruções Normativas Nº 3 de 16 de outubro de 2009; Nº 4 de 11 de novembro de 2009; Nº 5 de 18 de dezembro de 2009; Nº 6 de 23 de dezembro de 2013; Nº 3, de 24 de junho de 2014 e Nº 4 de 19 de março de 2015, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

2. JUSTIFICATIVA E DA LISTAGEM DE PONTOS A SEREM ATENDIDOS

2.1. Os serviços que serão contratados por este processo, são imprescindíveis para a manutenção do bom funcionamento da rede de computadores da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, bem como à otimização de processos organizacionais voltados às boas práticas de gestão e governança.

2.2. Também é importante para manter o pleno e bom funcionamento todos os serviços ligados à rede de computadores e à internet que, por sua vez, servem de suporte para os diversos serviços disponibilizados pelo município à população, tais como: Arrecadação Fiscal, SUS, Escolas, Segurança Pública, Assistência Social, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Conselho Tutelar, bem como todos os órgãos e secretarias da administração direta que dependem impreterivelmente da rede de computadores para executarem o desempenho de suas funções.

2.3. As unidades que serão atendidas pelos serviços descritos neste Termo de Referência são:

2.3.1. CENTRO ADMINISTRATIVO:

- 1) Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário
- 2) Secretaria de Finanças
- 3) Secretaria de Saúde
- 4) Secretaria de Educação
- 5) Secretaria de Defesa Social – Sede
- 6) Secretaria de Defesa Social – Batalhão da Polícia Militar de São Gonçalo do Amarante/RN



- 7) Secretaria de Administração
- 8) Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer
- 9) Fundação Dona Militana – Sede
- 10) Fundação Dona Militana – Biblioteca do SESI
- 11) Fundação Dona Militana – Teatro Municipal
- 12) DEMUTRAN
- 13) Procuradoria Geral do Município
- 14) Secretaria de Assuntos Extraordinários
- 15) Secretaria de Serviços Urbanos
- 16) Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
- 17) Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
- 18) Instituto da Previdência Social da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN
- 19) Secretaria de Tributação
- 20) Secretaria de Infraestrutura

2.3.2. Repartições da ZONA URBANA:

- 1) Centro – Sec. Saúde – CAPS
- 2) Centro – Sec. Saúde – Laboratório Central e CEO
- 3) Centro – SEMTASC – Bolsa Família
- 4) Centro – SEMTASC – CREAS
- 5) Centro – SEMTASC – Casa da Cidadania
- 6) Centro – Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos
- 7) Centro – Conselho Tutelar
- 8) Centro – Tele Centro
- 9) Centro – Controle de Edemias
- 10) Centro – Esc. Mun. Damião Januário
- 11) Centro – CEI Bixinhos Educados
- 12) Golandim – PSF Golandim I
- 13) Golandim – PSF Golandim II
- 14) Golandim – PSF Golandim III
- 15) Golandim – CRAS Golandim
- 16) Golandim – Tele Centro – Golandim
- 17) Golandim – Esc. Mun. Francisco Potiguar
- 18) Golandim – Esc. Mun. Genésio Câmara
- 19) Novo Amarante – PSF Novo Amarante I
- 20) Novo Amarante – PSF Novo Amarante II
- 21) Novo Amarante – Esc. Mun. Poti Cavalcanti
- 22) Amarante – Centro de Saúde do Amarante
- 23) Amarante – CEI Hamilton Santiago Júnior
- 24) Amarante – Esc. Mun. Maria das Neves
- 25) Amarante – Esc. Mun. Vicente de França
- 26) Amarante – Universidade Aberta Brasil
- 27) Regomoleiro – PSF Regomoleiro
- 28) Regomoleiro – Tele Centro Regomoleiro
- 29) Regomoleiro – Esc. Mun. Maurício Fernandes de Oliveira
- 30) Serrada – PSF Serrada
- 31) Jardim Petrópolis – PSF Jardim Petrópolis



- 32) Cidade das Rosas – PSF Cidade das Rosas
- 33) Cidade das Flores – PSF Cidade das Flores
- 34) Cidade das Flores – Esc. Mun. Maria de Lourdes Lima
- 35) Guagiru – PSF Guagiru
- 36) Guagiru – Esc. Mun. Djalma Marinho
- 37) Santo Antônio – Centro de Saúde de Santo Antônio
- 38) Santo Antônio – CRAS Novo Santo Antônio
- 39) Santo Antônio – Tele Centro Santo Antônio
- 40) Santo Antônio – Esc. Mun. Cantinho do Saber
- 41) Santo Antônio – Esc. Mun. Roberto Bezerra
- 42) Santo Antônio (Barreiros) – Esc. Mun. Varela Barca
- 43) Jardim Lola – Centro de Saúde do Jardim Lola
- 44) Jardim Lola – CEI 1º de Maio
- 45) Jardim Lola – Creche Municipal Prof. Anita Ferreira de Moura
- 46) Jardim Lola – Esc. Mun. Prof. Maria da Cruz
- 47) Jardim Lola – CEI Leia Felipe
- 48) Loteamento Samburá – Esc. Mun. Dom Joaquim de Almeida
- 49) Coqueiros – Esc. Mun. Georgina Altina Viana
- 50) Passagem da Vila – Esc. Mun. Laurinete Varela da Silva

2.3.3. Repartições da ZONA RURAL:

- 1) Padre João Maria – CRAS
- 2) Padre João Maria – Esc. Mun. Aildo Mendes
- 3) Poço de Pedra – CRAS
- 4) Poço de Pedra – PSF de Poço de Pedra
- 5) Poço de Pedra – Esc. Mun. José Francisco da Costa
- 6) Serrinha – Centro de Saúde de Serrinha
- 7) Serrinha – Esc. Mun. Luiz de França Lima
- 8) Serrinha – Esc. Mun. A. F. Laureano
- 9) Guanduba – Esc. Mun. José Horácio de Góis
- 10) Guanduba – Esc. Mun. Jéssica Débora
- 11) Guanduba – PSF de Guanduba
- 12) Uruaçu – PSF de Uruaçu
- 13) Uruaçu – Esc. Mun. Joaquim Victor de Holanda
- 14) Bela Vista – PSF de Bela Vista
- 15) Bela Vista – Esc. Mun. Maria de Lourdes de Souza
- 16) Barro Duro – PSF de Barro Duro
- 17) Barro Duro – Esc. Mun. Cosmo Alves de Souza
- 18) Igreja Nova – PSF de Igreja Nova
- 19) Rio da Prata – PSF de Rio da Prata
- 20) Rio da Prata – Esc. Mun. Leonel Mesquita
- 21) Massaranduba – PSF de Massaranduba
- 22) Massaranduba – Esc. Mun. Maria Rufina de Lima
- 23) Mangueirão – PSF de Mangueirão
- 24) Humaitá – PSF de Humaitá
- 25) Olho D'água dos Carrilhos – PSF de Olho D'água dos Carrilhos
- 26) Olho D'água dos Carrilhos – Esc. Mun. Jonas Escolástico
- 27) Genipapo – Esc. Mun. Mosenhor Walfredo Gurgel



- 28) Olho D'água do Chapéu – Esc. Mun. José Joaquim Sobrinho
- 29) Barro Duro – Esc. Mun. Cosmo Alves de Souza
- 30) Lagoa do Mato – Esc. Mun. Isabel da Silveira
- 31) Canaã – CEI Prof. Ivanaldo de França Lima
- 32) Alagadiço Grande – Esc. Mun. Alfredo Mesquita Filho
- 33) Califórnia – Esc. Mun. Nilton Pessoa
- 34) Oiteiro – Esc. Mun. Benigna Silva
- 35) Riacho do Meio – Esc. Mun. Lauro Pinheiro da Costa
- 36) Jacaré Mirim – Esc. Mun. Luiz Ferreira Assunção
- 37) Jacaraú – Esc. Mun. Maria Penun
- 38) Lagoa do Tapará – Esc. Mun. Georgina Altina Viana

3. DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1. Manutenção de cabeamento estruturado;
- 3.2. Instalação e configuração de equipamentos de comunicação via rádio;
- 3.3. Instalação e manutenção de cabeamento óptico;
- 3.4. Administração e configuração de equipamentos de gerenciamento de rotas, tipo Router Board em plataforma RouterOS;
- 3.5. Administração de protocolos IPv4 e IPv6;
- 3.6. Utilizar protocolos e padrões internacionais da IEEE, IETF e ITU;
- 3.7. Utilizar protocolos padrões PPP, Et hernet, Multilink PPP ou MPL S;
- 3.8. Administração completa da Pilha TCP/IP, bem como seus respectivos serviços;
- 3.9. Suporte a implementação de QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos o s componentes e enlaces da rede;
- 3.10. Desenvolver monitoramento de Tráfego IP em todos os componentes e enlaces da rede;
- 3.11. Gerenciamento através dos protocolos SNMP, RMON, nos ativos da rede;
- 3.12. Zelar pela segurança da rede, por meio de administração de Firewall;
- 3.13. A contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana, inclusive, finais de semana e feriados. A licitante deverá indicar em sua proposta um número de telefone para recebimento dos chamados;
- 3.14. A contratada deverá ofertar além de telefone gratuito para abertura de chamados e consultas, sistema web de acompanhamento em tempo real de toda planta de rede e seus respectivos parâmetros.
- 3.15. O gerenciamento da rede deverá atuar de forma proativa e compartilhada, informando ao Gestor do Contrato ou ao Network Operation Center (NOC) da Subsecretaria de TI da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, as indisponibilidades dos enlaces em até quinze (15) minutos;
- 3.16. Em caso de descumprimento deste prazo, considera-se o período de indisponibilidade o tempo em dobro;
- 3.17. Em caso de ocorrência de indisponibilidade do serviço, a contratada terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para que o serviço seja reestabelecido em sua totalidade;
- 3.18. Caberá à contratada estabelecer um processo formal de comunicação de incidentes e problemas, bem como o recebimento desta informação pela gestão do cont rato;



4. DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá obrigatoriamente apresentar em sua proposta comercial a descrição do objeto; os valores mensal e global para um período de doze meses; assim como os dados da empresa proponentes e dos responsáveis pela instituição jurídica; prazo de validade de, no mínimo, sessenta dias a contar de sua apresentação.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

5.1. A contratada deverá obrigatoriamente apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando com experiência mínima de dois anos.

5.2. A contratada deverá possuir *Expertise e Know-How* em todos os serviços descritos neste Termo de Referência e experiência de, no mínimo, dois anos de atuação neste segmento profissional.

5.3. Dada a complexidade do serviço, a empresa contratada deverá impreterivelmente abrir escritório na sede do Município de São Gonçalo do Amarante/RN com funcionários técnicos permanentemente a disposição dos serviços. Tal exigência, se dá pela garantia da execução satisfatória do contrato, pois, em caso de necessidade de atendimento emergencial presencial, uma possível demora de traslado da equipe técnica por enfrentamento de dificuldades de trânsito, comprometeria indiscutivelmente a disponibilidade do serviço, causando visíveis prejuízos ao Erário.

6 . DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. Assinado o contrato decorrente decorrente deste procedimento, a contratada, depois de ter recebido a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

6.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses até o limite máximo de 48 meses, após o início da vigência do contrato, conforme disposto no art. 57º, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da contratada:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, oriundo do referido certame, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição ;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



- II - Manter os seus empregados, por ocasião da entrega dos equipamentos, sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- III - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN;
- IV - Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta prefeitura;
- V - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por instalação irregular dos equipamentos que possa vir a causar danos na rede lógica ou elétrica, bem como perda de arquivos e/ou paradas inesperadas na rede, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN;
- VI - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregos no recinto da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN;
- VII – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado;
- VIII – Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- IX - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN;
- X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes da respectiva proposta de preços;
- XI - Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN;
- XII - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN;
- XIII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



XIV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do respectivo contrato;

XV – É expressamente vedado à contratada, o vazamento de dados, documentos e informações sigilosas, da administração direta ou indireta, que por ventura venha, em detrimento da execução do contrato, tomar ciência ou ter acesso;

XVI – Apresentar mensalmente à Prefeitura Municipal juntamente a nota fiscal com a descrição dos serviços para pagamento, as certidões que atestem a regularidade fiscal da empresa e bem como os comprovantes de pagamentos das contribuições previdenciárias e o recolhimento do FGTS dos seus funcionários do mês imediatamente anterior.

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato decorrente licitação, bem como, aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste Termo de Referência;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto do Contrato decorrente deste Edital;

IV – Assegurar, observadas as normas internas de segurança, o acesso dos empregados da contratada ao local onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação;

V – Atestar o recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, através da Comissão designada para esse fim, ou servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN para funcionar como gestor do(s) contrato(s), fornecendo comprovante a contratada;

VI – Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na realização dos serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

VII - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação da empresa e habilitação no processo licitatório;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante deste Termo de Referência e bem como na Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

8.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal de Serviços correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, além de seus próprios dados.

8.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal da Fazenda que somente atestará a execução da prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

8.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.



8.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, que não ocasionem em prejuízos ao CONTRATANTE ;

II - Multa de um por cento (1%) ao dia, calculado sobre o valor global do contrato, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou desobediência do item 7.1. deste Termo de Referência;

III – Multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor global do contrato, nos casos de infrações graves descritas no item 8.1 deste Termo de Referência;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco (5) anos, conforme disposto na Legislação aplicável a espécie;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.3. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

9.4. Expirado o prazo fixado no item anterior e não tendo a CONTRATADA recolhido os referidos valores, o CONTRATANTE fica autorizado, pela CONTRATADA, a descontar da respectiva garantia contratual ou ainda de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

9.5. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

10.1. O Município com base em pesquisa mercadológica se propõe a pagar à Contratada a importância mensal de R\$ 15.333,33 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) totalizando o valor global de global estimada de R\$ 183.999,96 (cento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

P M S G A

Processo Nº 13155/2021

Folha: **84**

Matricula 6762

oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o período de doze meses.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de janeiro de 2022

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, nomeado através da Portaria n.º 001/2017, da lavra de Sua Excelência o Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Pessoa ou Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sito à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022, PROCESSO n.º 13155/2021, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N.º 032/2016-TCE

Em respeito a Resolução em epígrafe, o Gestor deste Contrato será o Secretário de _____, sendo o mesmo responsável pelo atesto de liquidação em até 30 dias corridos após a data do certifico das despesas decorrentes deste Contrato, e bem como pela fiscalização devendo a contratada Protocolar a Nota Fiscal correspondente a entrega do material ou prestação dos serviços a Secretaria de Origem, ficando responsável pelo certifico do objeto deste contrato os servidores ou comissão designados por ato legal, anexado cópias aos processos de pagamento.

Cláusula 1.ª

DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços nas áreas de administração de redes de computadores, manutenção preventiva e corretiva da rede lógica de dados da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, bem como servidores de rede, Mikrotik em plataforma RouterOS, cabeamento estruturado, torres autoportantes, equipamentos de comunicação via rádio e cabeamento óptico, devendo ainda a contratada:

a) ter como premissa o fornecimento de serviços de excelente qualidade, observando sempre a ética, a lisura, a transparência e o compromisso com o sigilo de dados e informações, que por ventura, venha a



ter conhecimento ou acesso.

b) observar sempre as técnicas, melhores práticas de governança de TI e recomendações dos modelos COBIT, ITIL, PMBOK, Normas ABNT ISO Séries 9000, 20000 e 27000 e evoluções, transformações ou substituições.

c) seguir as diretrizes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que será representada neste ato pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Ciência, tudo de acordo com a Proposta de Preços e a Ata de Registro de Preços, além das exigências editalícias e do Termo de Referência.

Cláusula 2ª

DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único - O custo para a execução dos serviços objeto do presente contrato, é de R\$ _____ (_____), a ser pago na forma descrita na Cláusula 3.ª deste instrumento contratual.

Cláusula 3ª

DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Parágrafo único - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, de acordo com as regras estipuladas no edital e seus anexos deste procedimento licitatório, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) acompanhada de recibo de quitação, correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, através de cheque emitido pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA ou transferência bancária.

Cláusula 4ª

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, serão fixos, sendo assegurado para efeito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a sua atualização conforme preconiza o § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 5ª

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE OPERACIONAL 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, FONTE DE RECURSO 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cláusula 6ª

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato decorrente licitação, bem como, aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste Termo de Referência;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto do Contrato decorrente deste Edital;



- IV – Assegurar, observadas as normas internas de segurança, o acesso dos empregados da contratada ao local onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação;
- V – Atestar o recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, através da Comissão designada para esse fim, ou servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN para funcionar como gestor do(s) contrato(s), fornecendo comprovante a contratada;
- VI – Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na realização dos serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- VII - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação da empresa e habilitação no processo licitatório;

Cláusula 7ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, oriundo do referido certame, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição ;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II - Manter os seus empregados, por ocasião da entrega dos equipamentos, sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

III - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

IV - Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta prefeitura;

V - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por instalação irregular dos equipamentos que possa vir a causar danos na rede lógica ou elétrica, bem como perda de arquivos e/ou paradas inesperadas na rede, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN;

VI - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

VII – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado;

VIII – Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras



informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes da respectiva proposta de preços;

XI - Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

XII - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XIII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XIV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do respectivo contrato;

XV - É expressamente vedado à contratada, o vazamento de dados, documentos e informações sigilosas, da administração direta ou indireta, que por ventura venha, em detrimento da execução do contrato, tornar ciência ou ter acesso;

XVI - Apresentar mensalmente à CONTRATANTE juntamente a nota fiscal com a descrição dos serviços para pagamento, as certidões que atestem a regularidade fiscal da empresa e bem como os comprovantes de pagamentos das contribuições previdenciárias e o recolhimento do FGTS dos seus funcionários do mês imediatamente anterior.

Parágrafo segundo - Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Cláusula 8ª

DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo único – A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual. E poderá ser realizada sob qualquer das formas previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª

DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o(a) CONTRATADA, este, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I. Advertência;

II. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;



III. Multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor global do contrato, nos casos de infrações graves descritas no item 8.1 deste Termo de Referência.

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal SERVIÇOS URBANOS, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - Os valores das multas referidas nos incisos II e III, desta Cláusula, serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em favor da CONTRATADA. Caso as mesmas sejam superiores ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, IV e V, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 10^a

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 11^a

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses até o limite máximo de 48 meses, após o início da vigência do contrato, conforme disposto no art. 57º, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 12^a

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 13^a

DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.



Cláusula 14ª

DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 15ª

DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, ... de de 2022.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA



ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Rua Alexandre Cavalcante, s/n , Centro
São Gonçalo do Amarante/RN

Licitação: N.º 001/2022 – PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços nas áreas de administração de redes de computadores, manutenção preventiva e corretiva da rede lógica de dados da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, bem como servidores de rede, Mikrotik em plataforma Routers, cabeamento estruturado, torres autoportantes, equipamentos de comunicação via rádio e cabeamento óptico

Senhor Pregoeiro

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ _____ (_____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Item	Descrição	Quant	Und	V. Unit	V. Total
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços nas áreas de administração de redes de computadores, manutenção preventiva e corretiva da rede lógica de dados da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, bem como servidores de rede, Mikrotik em plataforma Routers, cabeamento estruturado, torres autoportantes, equipamentos de comunicação via rádio e cabeamento óptico	12	Mês		

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou



equipamentos, mão-de-obra especializada, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da PMSGAR/N, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas no termo de referencia.

Atenciosamente,

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal:
Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)
CEP:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

P M S G A

Processo Nº 13155/2021

Folha: 93

Matricula 6762

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN torna público, que no próximo dia 25 de janeiro de 2022, as 14h, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço”, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços nas áreas de administração de redes de computadores, manutenção preventiva e corretiva da rede lógica de dados da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, bem como servidores de rede, Mikrotik em plataforma Routers, cabeamento estruturado, torres autoportantes, equipamentos de comunicação via rádio e cabeamento óptico, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de janeiro de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro